

URGENTE



Estado do Tocantins
Poder Legislativo

ENTRADA
19 SET 2023
<i>[Signature]</i>
Ass. do Func. COASP

APROVADO
À Secretaria para providências

19 SET. 2023

[Signature]
1º Secretário

REQUERIMENTO N.º

/2023.

001637

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO TOCANTINS**

APROVADO A URGÊNCIA
Conforme art. 136 do R. I.
Palmas, 19/09/2023
<i>[Signature]</i>
1º Secretário

Requer, em regime de urgência, a convocação de Audiência Pública com o objetivo em debater os seguintes temas: endividamentos dos municípios; responsabilidade de gestão – Lei nº 14.133/2021; papel da UBAM no cenário nacional; e compensação ambiental – crédito de carbono.

O Deputado que o presente subscreve, vem, nos termos regimentais desta Augusta Casa de Leis, após anuênciia do Plenário, requerer à Vossa Excelênciia, em regime de urgência, a convocação de Audiência Pública com o objetivo em debater os seguintes temas: endividamentos dos municípios; responsabilidade de gestão – Lei nº 14.133/2021; papel da UBAM no cenário nacional; e compensação ambiental – crédito de carbono.

JUSTIFICATIVA

Na acepção da Constituição Federal de 1988, os Municípios integram a República Federativa do Brasil, juntamente com os Estados, o Distrito Federal e a União, concedendo aos entes federados a autonomia financeira, política e administrativa, nos termos do artigo 18, *caput*, da Lei Maior de 1988.

Nas competências concorrente, de predominância do interesse local e suplementar dos Municípios, previstas nos artigos 24 e 30, ambos da Constituição Federal de 1988, entabula a autonomia municipal reconhecida na Carta Magna de 1988, o que se depreende a relevância dada aos Municípios nas competências funcionais e administrativas reservadas constitucionalmente.

Os temas aqui apresentados para debate circunscrevem algumas das dificuldades enfrentadas pelos Municípios atualmente, tais como:

[Signature]



Estado do Tocantins
Poder Legislativo

endividamentos dos municípios; responsabilidade de gestão – Lei nº 14.133/2021; compensação ambiental – crédito de carbono; e papel da UBAM no cenário nacional.

O endividamento dos Municípios resulta da consequência do acúmulo de despesas superiores às receitas. Nos termos do artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, para fins de prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. A União Brasileira de Apoio aos Municípios – UBAM, tem realizado um trabalho de apoio incondicional às cidades para o controle do endividamento público municipal, envidando esforços numa administração pública de qualidade, eficiência e eficácia.

No que toca à responsabilidade de gestão pela Lei nº 14.133/2021, ainda que a Lei nº 8.666/1993 tenha sido prorrogada a sua *vacatio legis* até 30 de dezembro de 2023 com a promulgação da Lei Complementar nº 198, de 28 de junho de 2023, o certo é que para os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes, o prazo de validade da lei para as regras contidas no artigo 176 da Lei nº 14.133/2021, conta-se a partir da publicação da lei, logo terão o prazo de 6 (seis) anos para a adequação do cumprimento das regras ali estabelecidas. Entretanto, causa insegurança aos gestores municipais as novas regras licitatórias, posto que a legislação de regência traz uma série de responsabilidades das partes e agentes fiscalizadores no descumprimento das inúmeras normas dispostas na lei.

A compensação ambiental para receber crédito de carbono tem origem com o Protocolo de Kyoto, acordo ambiental celebrado durante a 3ª Conferência das Partes da Convenção das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, realizada em Kyoto, Japão, no ano de 1997. Trata-se de primeiro tratado internacional para controle de emissão de gases de efeito estufa na atmosfera. O crédito de carbono é a moeda utilizada no mercado de carbono aos países que superam as suas metas ou àqueles países que não conseguiram as atingir. Neste sentido, a UBAM tem atuado de forma substancial para que seja viabilizado o pagamento da compensação ambiental aos Municípios do crédito de carbono.

Por fim, a relevância da União Brasileira de Apoio aos Municípios – UBAM tem sido destacada no decorrer deste requerimento, qual seja, a representatividade dos Municípios brasileiros, inclusive em juízo, de interesses individuais e coletivos, assim como promover encontros, seminários, congressos, palestras, cursos profissionalizantes graduação e pós-graduação, além de promover e apoiar a criação de consórcios públicos municipais e a constituição de regiões metropolitanas.

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to Deputado Eduardo Mantoan, is placed in the bottom right corner of the document.



Estado do Tocantins
Poder Legislativo

Diante da urgência e relevância dos temas, solicito que Vossa Excelência convoque a Audiência Pública, a fim de promover uma discussão profunda e qualificada dos temas aduzidos no presente requerimento, fazendo o convite a Prefeitos, representantes do Tribunal de Contas, Ministério Público, Tribunal de Justiça e do Governo do Estado do Tocantins.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2023.


EDUARDO MANTOAN
Deputado Estadual


